



FPP

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº3/2016**

**OBJETO:  
COMPETIÇÃO**

**OUTORGANTES**

- 1. Federação Portuguesa de Paraquedismo**
- 2. V – Fly, Unipessoal, Lda.**



**CONTRATO PROGRAMA**  
**DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº03/2016**

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PARAQUEDISMO**, pessoa coletiva sob a forma de Associação sem fins lucrativos, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho nº49/96 de 28 de Maio de 1996, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº124 e renovado pelo Despacho nº4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº79, de 23.04.2015, com sede na Rua da Unidade nº9, 7000-719 Évora, NIPC 503252638, aqui representada por Francisco Manuel Caeiro Martins, na qualidade de Presidente da Direcção (adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou 1.ª **OUTORGANTE**);

E

**V – Fly, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva Nº510.866.948, com sede na Rua dos Cravos nº12 – Venda da Cruz – 3105-196 Pelariga - Pombal, aqui representada por Valter Cordeiro, na qualidade de Presidente da Direcção (adiante designada como **V-Fly, Unipessoal, Lda.**, ou 2.ª **OUTORGANTE**);

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A **FEDERAÇÃO**, por via do estatuto de utilidade pública desportiva de que é titular, tem como fim estatutário e legal, *inter alia*, promover, regulamentar e dirigir a prática do Paraquedismo a nível nacional, em todas as suas vertentes;
- B. Entre a **FEDERAÇÃO** e o **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E DA JUVENTUDE, I.P.** (adiante IPDJ) é celebrado anualmente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – ao abrigo do Decreto-Lei nº93/2014, de 23 de junho e de acordo com o Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro -, nos termos do qual é concedida pelo segundo à primeira uma participação financeira para a execução do seu programa de desenvolvimento desportivo;



C. Em 31.05.2016 a **FEDERAÇÃO** e o IPDJ celebraram o Contrato Programa nºCP/137/DDF/2016, referente ao Programa de Desenvolvimento Desportivo do Paraquedismo para o ano de 2016.

D. A **V - Fly** dedica-se ao desenvolvimento do Paraquedismo na região de Leiria, com a organização da 17ª Prova Taça de Portugal de Precisão de Aterragem, dinamizando assim a modalidade, desenvolvendo o Paraquedismo na região e na área da competição.

E. Pela organização *supra* exposto, a **V - Fly** recebeu apoio financeiro da **FEDERAÇÃO**.

Assim, é celebrado o presente Contrato Programa, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### (OBJETO DO CONTRATO)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira a **V - Fly, Unipessoal, Lda.** pelo apoio que esta prestou à **FEDERAÇÃO** na promoção e desenvolvimento do Paraquedismo e turismo na região de Leiria, no ano de 2016.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. A determinação da comparticipação financeira a entregar pela **FEDERAÇÃO** aos clubes e associações de Paraquedismo no ano de 2016 foi calculada em função dos seguintes critérios: As competições e eventos que os mesmos organizaram, sendo o apoio para fazerem face às despesas de alimentação, alojamento e meios aéreos. O apoio financeiro só será concedido se o evento se realizar, com o número de mangas exigidas para a homologação do evento.



2. Tendo por base os critérios referidos no número anterior, a comparticipação financeira paga pela FEDERAÇÃO à V - Fly, referente ao ano de 2016, foi de 500,00€ (quinhentos euros), montante que a V - Fly já recebeu integralmente.

#### CLÁUSULA 3.ª

(OBRIGAÇÕES DA V - FLY, UIPESSOAL, LDA.)

São obrigações da V - Fly:

- a) Entregar à FEDERAÇÃO, no prazo de dois meses da data da realização da competição, um Relatório e Contas onde conste todas as despesas e receitas com a organização, bem como, o número total de saltos efectuados durante a competição.
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que lhe sejam solicitados pela FEDERAÇÃO ou pelo IPDJ.

#### CLÁUSULA 4.ª

(INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA V - FLY)

1. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, o incumprimento culposo de alguma das obrigações constantes da cláusula 3.ª concede à FEDERAÇÃO o direito de resolver o presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.
2. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na competente realização da competição aqui prevista, a V - FLY obriga-se a restituir à FEDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, os montantes não aplicados e já recebidos.



3. Se o IPDJ, ao abrigo das disposições constantes do Contrato-Programa nº137/DDF/2016 exigir à FEDERAÇÃO a restituição de parte ou da totalidade das verbas entregues à V - Fly (por efeito do presente Contrato-Programa), esta obriga-se a devolvê-las à FEDERAÇÃO, no prazo de 20 (vinte) dias após interpelação por escrito para o efeito, para que a FEDERAÇÃO possa reembolsá-las ao IPDJ.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### (TUTELA INSPETIVA DO ESTADO)

1. Compete à FEDERAÇÃO fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. Conforme estabelecido no Despacho nº8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no Diário da República n.º100, Série II, de 24 de Maio de 2010, as Partes expressamente reconhecem e aceitam que também o IPDJ poderá fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, tendo para tal poderes para, por sua iniciativa, realizar qualquer das ações inspetivas referidas no número anterior.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### (COMBATE ÀS MANIFESTAÇÕES DE VIOLÊNCIA ASSOCIADAS AO DESPORTO, À DOPAGEM, À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, ENTRE AS QUAIS AS BASEADAS NO SEXO)

O não cumprimento pela V - Fly do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e,



se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela FEDERAÇÃO.

**CLÁUSULA 7.ª**

**(VIGÊNCIA DO CONTRATO)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA 8.ª**

**(PRODUÇÃO DE EFEITOS)**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

**CLÁUSULA 9.ª**

**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do decreto-Lei nº273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica da FEDERAÇÃO.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Arbitral do Desporto, nos termos da Lei n.º 74/2013, de 06 de setembro.

Assinado em Évora, em 18/08/2016 dois exemplares de igual valor, ficando um para cada Outorgante.

O Presidente da V- Fly, Unipessoal, Lda.

O Presidente da Federação Portuguesa  
de Paraquedismo

  
V-FLY  
UNIPESSOAL, LDA  
NIF 502 88 284  
(Valter Cordeiro)

  
  
(Eduardo Manuel Rodrigues)